

**LEI Nº 789, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.**

Altera os arts. 5º, 9º e 10 e o Anexo da Lei Municipal nº 621, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre o exercício de comércio ambulante e de comércio ou prestação de serviço eventual, no Município de Pontal do Paraná, durante o período considerado “temporada de verão”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Os arts. 5º, 9º e 10 da Lei Municipal nº 621, de 18 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....

§ 5º Ficará isento do pagamento da taxa de licença a que se refere o *caput* deste artigo o interessado que possua renda familiar média igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos ou seu sucedâneo legal.

§ 6º Caberá ao órgão municipal responsável pelo setor relacionado a ação social e relações do trabalho verificar as condições sócio-econômicas do requerente da isenção de que trata o § 5º deste artigo, bem como atestar sua renda familiar média.”

“Art. 9º .....

.....

§ 2º .....

.....

III – fotocópia do certificado de participação em cursos ou palestras ministrados pelos órgãos municipais responsáveis pela vigilância sanitária e/ou pelo setor relacionado a ação social e relações do trabalho ou ao turismo;

IV – comprovante de estar em situação regular junto à Associação dos Vendedores Ambulantes do Município de Pontal do Paraná – AVAPAR, se associado.

§ 3º Na hipótese do comprovante de residência ser contrato de locação, este deverá estar registrado em cartório há, pelo menos, 6 (seis) meses da data da entrega da ficha de inscrição.

§ 4º A concessão de licença para realização de todas as atividades ambulantes e eventuais depende da apresentação do certificado de participação em cursos ou palestras ministrados pelo órgão municipal responsável pelo setor relacionado a ação social e relações do trabalho ou ao turismo ou, ainda, sendo necessário, inclusive pela entidade municipal representante da categoria, mediante parceria.

.....

§ 11. Os cursos para os interessados em obter a licença para comércio ambulante e comércio ou prestação de serviço eventual, pela primeira vez, serão realizados todos os anos, antes do início da temporada de verão, sendo proibida a realização dos cursos durante a temporada.

§ 12. Os interessados em renovar a licença para comércio ambulante e comércio ou prestação de serviço eventual, já cadastrados no órgão municipal competente, anualmente, antes do início do prazo para as inscrições, deverão participar de palestras de reciclagem promovidas pelos órgãos municipais responsáveis pela vigilância sanitária e/ou pelo setor relacionado a ação social e relações do trabalho ou ao turismo.”

“Art. 10. ....

§ 1º .....

I – maior tempo de exercício de comércio ambulante e de comércio ou prestação de serviço eventual no Município;

II – situação regular junto à Associação dos Vendedores Ambulantes do Município de Pontal do Paraná – AVAPAR;

III – maior tempo de residência no Município;

IV – título de eleitor do Município;

V – condição sócio-econômica menos favorável.

.....”

Art. 2º O Anexo da Lei Municipal nº 621, de 18 de novembro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo que integra esta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 24 de outubro de 2007.

  
**IZAIR MARCELINO DA VEIGA  
PREFEITO EM EXERCÍCIO**

  
**JOSÉ DANIEL OLIVEIRA VIGÁRIO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

  
**VERGINIA MARA PEDROSO  
PROCURADORA-GERAL**



Prefeitura Municipal  
Pontal do Paraná

GESTÃO  
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	Parques de diversões, circos, rodeios, eventos artísticos e musicais ou assemelhado, desde que exclusivamente voltado para o segmento de diversões públicas	35
...	Pistas de mini-buggy ou assemelhado, desde que não enquadrado como parque de diversões	15
...	Propaganda e divulgação terrestre, aérea ou aquática, com ou sem sonorização, ou assemelhado, desde que exclusivamente voltado para o segmento de propaganda e divulgação	10